



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

18 DE NOVEMBRO DE 2021

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.640 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI Nº. 6.851/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, I, da Constituição Federal e no Art. 10º, I, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o desenvolvimento das atividades turísticas do Município de Campina Grande-PB e apoiar os eventos de natureza turística organizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na forma do anexo a este Decreto, contendo 31 artigos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 18 de novembro de 2021.

  
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO  
Prefeito em Exercício

### ANEXO

## FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I GENERALIDADES

**Art.1º** O Fundo Municipal de Turismo, instituído pela Lei nº. 6.851 de 08 de janeiro de 2018, será administrado em obediência às normas e princípios da administração financeira, adotados pelo Município de Campina Grande, inclusive as do Sistema Financeiro, e pelas normas suplementares e específicas deste regulamento.

**§1º** Para fins de direito e efeitos deste regulamento, as denominações “Fundo Municipal de Turismo”, “Fundo de Turismo”, “Fundo” e a sigla FUMTUR, se equivalem.

**§2º** Para fins de direito e efeitos deste regulamento, as denominações “COMTUR” e “Conselho Municipal de Turismo” se equivalem.

**Art.2º** O FUMTUR detém caráter permanente, possuindo orçamento, autonomia financeira e contabilidade próprios.

**Parágrafo único.** O FUMTUR é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ao Conselho Municipal de Turismo de Campina Grande.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 3º** O FUMTUR tem por objetivo e finalidade geral viabilizar as ações proporcionais que visem o desenvolvimento das atividades turísticas do Município de Campina Grande; dar apoio técnico e financeiro a programas e iniciativas que se enquadrem nas diretrizes e prioridades definidas em plano de governo do Município, e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias; e apoiar os eventos de natureza turística organizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em linha com o COMTUR.

#### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO Seção I – Origem dos Recursos

**Art. 4º** Constituem recursos do FUMTUR:

- I** – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- II** – a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;
- III** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV** – as doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados por Lei, ao seu patrimônio;
- V** – recursos decorrentes de convênios celebrados;
- VI** – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII** – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- VIII** – recursos provenientes da realização de feiras, congressos e outros eventos similares organizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande;
- IX** – rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos pela aplicação de valores de seu patrimônio;
- X** – percentual de multas aplicadas por órgãos fiscalizadores do município a empresas inscritas no Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur);
- XI** – Recursos decorrentes de emendas parlamentares;
- XII** – Recursos oriundos de convênios, ou outras modalidades de parceria, com os outros entes federados (União, Estados e Municípios), inclusive de suas autarquias e empresas públicas;
- XIII** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas no *caput* deste artigo serão depositadas e mantidas, obrigatoriamente, em agência de estabelecimento de crédito, escolhida pelo Conselho Diretor do FUMTUR, de preferência instituição financeira oficial;

## Seção II – Da Aplicação dos Recursos

**Art. 5º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II** – de prévia aprovação do Conselho Diretor.

## Seção III – Dos Ativos do Fundo

**Art. 6º** Constituem ativos do FUMTUR:

- I** – disponibilidades monetárias em bancos ou caixas especiais oriundas das receitas especificadas e os direitos que porventura vier a constituir;
- II** - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, inclusive os doados, com ou sem ônus;
- III** – bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo.

## Seção IV – Passivos do Fundo

**Art. 7º** Constituem passivos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a contratar visando à captação de investimentos, que somente podem ser destinados à consecução dos objetos e finalidades do Fundo, contidos no art. 3º deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I - Orçamento

**Art. 8º** O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município, tudo em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados:

- I** - no pagamento, pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;
- II** - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III** - para financiar, total ou parcialmente, programas e projetos de turismo através de convênios;
- IV** - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V** - na aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Turismo de Campina Grande - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística para Campina Grande;
- VI** - no financiamento de estudos, pesquisas e concursos de monografia com temática atinente ao tema do desenvolvimento do turismo no Município;
- VII** - na melhoria, manutenção e preservação da infraestrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e

- empreendimentos turísticos no Município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;
- VIII** - na divulgação do potencial turístico municipal;
- IX** - no treinamento e capacitação da população local e funcionários da prefeitura para a atuação no setor de turismo no município;
- X** - na realização de atividades, eventos culturais, esportivos e técnicos que promovam o turismo no município;
- XI** - Na celebração de convênios e parcerias com outros entes da administração pública ou entes privados;
- XII**- ou em quaisquer outras demandas que integrem o rol das políticas públicas de turismo no município.

#### Seção II - Contabilidade

**Art. 10º** Os recursos do FUMTUR serão contabilizados em títulos próprios, segundo sua natureza, em subconta do Sistema Financeiro, de acordo com as normas gerais de administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor.

**Art. 11** A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar as situações: financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos serviços de Turismo do Município, e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle e apuração dos custos dos serviços no sentido de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

**Parágrafo único.** Entendem-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo de Turismo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 13** Os saldos do FUMTUR, apurados no final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 14** A gestão financeira coincidirá com o ano civil.

#### Seção III – Despesas do Fundo

**Art. 15** Imediatamente após a publicação de Lei Orçamentária Anual e das suas tabelas explicativas, o Conselho Diretor aprovará o plano de aplicação financeira, onde serão delimitados os recursos para aplicação nos projetos e atividades que contemplam a consecução dos objetivos e finalidades a serem alcançados pelo Fundo.

**Art. 16** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do COMTUR, excetuando-se aquelas despesas operacionais que não ultrapassem o limite de 1 (um) salário mínimo a cada exercício mensal.

**Art. 17** A despesa do Fundo de Turismo se constituirá de financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados e relacionados com o Turismo Municipal, compreendendo:

**I** - aprimoramento dos serviços administrativos:

- a) manutenção dos serviços administrativos e aquisição de equipamentos.

**II** – apoio às ações do Fundo Municipal de Turismo:

- a) ações administrativas do Fundo Municipal de Turismo;
- b) apoiar ações de projetos na área do turismo.

**Parágrafo único.** É vedado o emprego de recursos do Fundo:

- I** – fora de sua destinação específica;
- II** – além dos prazos estabelecidos no Plano de Aplicação, quando for o caso;
- III** – para custeio de despesas com o pagamento de pessoal, exceto para a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços, ocasião em que serão remunerados à conta de Serviços de Terceiros e Encargos e não caracterizarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### Seção IV – Receitas do Fundo

**Art. 18** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regulamento.

#### Seção V – Prestação de Contas

**Art. 19** A prestação de Contas do FUMTUR, ao encerramento do exercício financeiro anual, será encaminhada aos órgãos competentes do Tribunal de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 20** O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico conforme deliberação do COMTUR, com fiscalização orçamentária da Secretaria de Finanças, os quais ficam vinculados em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e financeira adotados pelo Município de Campina Grande.

#### Seção I

**Art. 21** Os mandatos para os cargos que compõem a Unidade Gerencial do FUMTUR serão exercidos pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao cargo de Presidente do Conselho Diretor do FUMTUR, a ser ocupado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, por se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

§2º Os mandatos terão início no primeiro dia do ano e se encerrarão no último dia do ano subsequente, devendo o início dos mandatos coincidir a cada 04 (quatro) anos com a posse do prefeito eleito.

§3º O primeiro mandato que será exercido a partir da vigência do presente regulamento deverá ser reduzido de forma a adequar-se ao que dispõe o parágrafo anterior.

#### Da unidade Gerencial do Fundo de Turismo - FUMTUR

**Art. 22** A unidade Gerencial, de que trata o artigo anterior, é integrada por:

- I** – Conselho Diretor;
- II** – Gestor Financeiro;
- III** – Secretário;
- IV** – Contador.

#### Seção II

##### Do Conselho Diretor do Fundo de Turismo - FUMTUR

**Art. 23** O Conselho Diretor do Fundo de Turismo – FUMTUR é composto por:

- I** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o seu Presidente;
- II** - Um Vereador indicado pelo Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande;
- III** - Um representante da Sociedade Civil com assento no Conselho Municipal de Turismo;

**Parágrafo único.** Para cada membro a que se referem os incisos de I a III corresponde um suplente, indicado pelo titular, no caso das Secretarias Municipais, pela Câmara Municipal, no caso do parlamentar, e pelo presidente do COMTUR, quanto ao representante da Sociedade Civil.

**Art. 24** Para os fins do artigo anterior, compete:

- I** - Ao Conselho Diretor do Fundo de Turismo – FUMTUR.
  - a) deliberar sobre:
    1. Plano de Ação, Diretrizes, Programas e Projetos a Cargo do Fundo;
    2. Orçamentos Anuais do Fundo e suas reformulações;
    3. Balanço Geral, Demonstrações, Prestações de Contas e aplicações de recursos;
    4. Normas gerais para a assinatura de convênios, contratos, outros atos congêneres e a gestão de aplicação das disponibilidades e recursos do Fundo;
    5. Alienação, a título oneroso ou gratuito, de bens patrimoniais do Fundo.
  - b) aprovar:
    1. O plano de aplicação dos recursos do fundo;
    2. Os balancetes.
  - c) homologar atos do Presidente;
  - d) expedir as normas internas de funcionamento da unidade.

#### Seção III

##### Do Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Turismo - FUMTUR

**Art. 25** Ao Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Turismo – FUMTUR compete:

- I** - administrar o Fundo Municipal de Turismo e estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos em sintonia com o Plano de Ação, o Plano de Aplicação de Recursos e as diretrizes do Conselho Diretor do Fundo;
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação;
- III** - elaborar conjuntamente com o Gestor Financeiro e submeter à homologação do Conselho Diretor o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as demonstrações mensais de receita e de despesa do FUMTUR;
- IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município as

demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**V** - firmar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, inclusive empréstimos, quando aprovado pelo Prefeito, e precedidos de autorização legislativa, quando for o caso, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

**VI** - exercer as atribuições de administração e supervisão superior do fundo;

**VII**- expedir:

- a) as normas operacionais do FUMTUR;
- b) os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo.

**VIII** - autorizar, como ordenar, a realização de despesas mediante a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, de saques, de transferências de crédito de documentos afins de liquidação e pagamento de despesas;

**IX** - assinar, conjuntamente com o Gestor Financeiro, a movimentação financeira, cheques e outros atos congêneres no que concerne ao Fundo de Turismo, bem como documentos que impliquem responsabilidade para o Fundo, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias;

**X** - representar o FUMTUR perante os órgãos administrativos e os poderes públicos e privados;

**XI** - apreciar e aprovar balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo, submetendo tais atos à homologação do Conselho Diretor;

**XII** - encaminhar, aos órgãos competentes, nos prazos legais e regulamentares, a documentação referente à prestação de contas do Fundo;

**XIII** - exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FUMTUR.

#### Seção IV

##### Do Gestor Financeiro do Fundo de Turismo - FUMTUR

**Art. 26** Ao Gestor Financeiro, como responsável pela administração financeira e patrimonial do Fundo, compete:

**I** - integrar a Unidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**II** - efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR;

**III** - elaborar e submeter à aprovação do Presidente do Conselho Diretor do FUMTUR as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;

**IV** - acompanhar e avaliar permanentemente as atividades financeiras desenvolvidas pelo FUMTUR;

**V** - elaborar, em articulação com a Unidade de Apoio Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a proposta orçamentária do Fundo e suas reformulações;

**VI** - aprovar o Plano de Contas do Fundo e zelar pela sua permanente atualização;

**VII** - supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

**VIII** - controlar e classificar a receita e a despesa do Fundo;

**IX** - iniciar e instruir processos de pagamento;

**X** - controlar e liquidar a despesa;

**XI** - promover a emissão de ordens e transferências de crédito e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, tais como requisição de talonários de cheques, extratos e saldos, assinando, conjuntamente, com o Presidente do Conselho Diretor do FUMTUR, os documentos respectivos;

**XII**- controlar o movimento das contas bancárias;

**XIII** - articular-se com a Unidade de Apoio Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando:

- a) a elaboração da Programação Financeira do Fundo;
- b) o controle e a entrega de recursos do FUMTUR.

**XIV** - manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos, convênios e outros instrumentos em vigor;

**XV** - promover as demonstrações mensais da receita e da despesa, os balancetes, inventários e balanços a serem encaminhados ao Presidente do Conselho Diretor do FUMTUR, mantendo os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, concernentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas;

**XVI** - encaminhar à Contabilidade Geral do Município de Campina Grande:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas quando houver;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**XVII** - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nas alíneas;

**XVIII** - preparar os relatórios mensais e semestrais de acompanhamento da realização das ações relativas ao cumprimento dos objetivos e finalidades do Fundo, a serem submetidos ao Presidente do Conselho Diretor;

**XIX** - apurar, no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;

**XX** - preparar a documentação relativa à prestação de contas do Fundo, encaminhando-a às autoridades competentes;

**XXI** - praticar os demais atos da gestão financeira, exigidos na legislação peculiar, necessários ao funcionamento e à realização dos objetivos e finalidade do FUMTUR.

#### Seção V

##### Do Secretário do Fundo de Turismo - FUMTUR

**Art. 27** Ao Secretário do FUMTUR, como encarregado pela execução das atividades de natureza administrativa, compete:

**I** - integrar a Unidade Gerencial do Fundo, bem como dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de suporte técnico administrativo da Secretaria do FUMTUR, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência do Fundo;

**II** - redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor, proceder à leitura, se for o caso, enviá-las aos membros do FUMTUR e do COMTUR com antecedência, registrando-as na modalidade digital e submetê-las à apreciação e aprovação do Pleno do Conselho Diretor do FUMTUR, na sessão seguinte, sendo que, ao final de cada exercício, deve encaderná-las e arquivar;

**III** - colaborar na preparação do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou relatórios eventuais, a serem apreciados pelo Conselho Diretor;

**IV** - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos aludidos ao Fundo;

**V** - receber e encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor a documentação e a correspondência dirigida ao FUMTUR;

**VI** - organizar, com aprovação do Presidente do Conselho Diretor do Fundo, a pauta das sessões, bem como a convocação das reuniões do FUMTUR e o funcionamento do Plenário;

**VII** - encarregar-se pela guarda de livros, atas, publicação no Semanário Oficial do Município ou outro órgão de imprensa

público e particular dos atos, notas, editais e demais informações de interesse do Fundo;

**VIII** - desempenhar as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao Conselho do Fundo;

**IX** - assessorar o Presidente do Conselho Diretor nas questões de ordem administrativa do Fundo;

**X** - providenciar a correspondência, visando à convocação dos membros do Fundo, com o fito de realizar as reuniões do FUMTUR;

**XI** - elaborar a proposta de calendário de reuniões do FUMTUR submetendo-a ao Presidente do Conselho Diretor;

**XII** - participar das reuniões do Conselho Diretor do Fundo, sem direito a voto;

**XIII** - manter o Presidente do FUMTUR permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões, bem como dos compromissos agendados;

**XIV** - zelar pelo pronto cumprimento das atividades concernentes aos serviços de caráter administrativo e necessárias ao funcionamento do Conselho Diretor do FUMTUR;

**XV** - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** O Conselho Diretor do FUMTUR, através do seu Presidente, remeterá, anualmente, à Câmara Municipal de Campina Grande relatório das atividades do Fundo.

**Art. 29** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico baixará as instruções necessárias à implantação e ao desenvolvimento do Fundo Municipal de Turismo, as quais servirão de complementação a este regulamento.

**I** - Os recursos humanos necessários à implantação e funcionamento do FUMTUR serão colocados à sua disposição, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 30** Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, far-se-á o inventário do seu patrimônio que, deduzidas eventuais despesas e passivo, será incorporado ao do Município de Campina Grande.

#### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 18 de novembro de 2021.



**LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**  
Prefeito em Exercício

**LEI Nº 8.094 De 18 de Novembro de 2021.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O “DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de outubro, um dia após o “Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”, instituído pela Lei Federal nº 13.084, de 08 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** São objetivos do Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional:

I - Promover debates, eventos, audiências ou atividades similares, juntamente com os profissionais da área, parceiros e sociedade em geral, para a organização e o fortalecimento do trabalho dos fisioterapeutas e dos terapeutas ocupacionais;

II - Homenagear os profissionais da área.

**Art. 3º** A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Campina Grande.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**  
Prefeito em Exercício

**LEI Nº 8.095 De 18 de Novembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS TELEAULAS DISPONIBILIZADAS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### **LEI**

**Art. 1º** Os canais de atendimento do “Disque 100”, para denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes, deverão ser divulgados nas teleaulas que sejam disponibilizadas pelas redes de ensino público e privado do Município de Campina Grande.

**§ 1º** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá atender às seguintes diretrizes:

I - ser feita de forma clara e inteligível, assegurando a melhor publicização para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia;

II - deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

**§ 2º** A exigência de divulgação aqui estabelecida limita-se aos serviços educacionais prestados por meio de teleaulas e direcionados a crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O material a ser utilizado na divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino do município que disponibilizarem teleaulas aos estudantes também poderão divulgar os canais de atendimento do “Disque 100” e do Conselho Tutelar local.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas municipais ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**  
Prefeito em Exercício

**LEI Nº 8.096** De 18 de Novembro de 2021.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE À SRA. EMPRESÁRIA LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Campinense à Sra. **EMPRESÁRIA LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**  
Prefeito em Exercício

**LEI Nº 8.097**

**De 18 de Novembro de 2021.**

**DETERMINA A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO SENHOR CALVINO ROCHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Sr. **CALVINO ROCHA.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**  
Prefeito em Exercício

**PORTARIA Nº 056/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício nº 19/2021/CAE;

**RESOLVE**

**Exonerar Sinelândia Pereira dos Santos** do cargo de Representante Titular das Entidades Cíveis, no Conselho de Alimentação Escolar – CAE a partir do dia 19 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de novembro de 2021

**PORTARIA Nº 057, de 18 de novembro de 2021.**

**ESTA PORTARIA NOMEIA A SRA. LUCICRÉRES ARAÚJO MEDEIROS PARA REPRESENTANTE TITULAR DAS ENTIDADES CÍVIS, NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assinala a educação enquanto direito social inalienável, determinando que as escolas sejam ambientes propensos à consecução da dignidade e saúde dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 4º, parágrafo único, III, enquadra o atendimento das demandas escolares como prioridade política;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **LUCICRÉRES ARAÚJO MEDEIROS** para Conselheira Titular do CAE, enquanto representante das Entidades Cíveis.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Campina Grande, 18 de novembro de 2021.



**LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**  
Prefeito em exercício

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº  
25013/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 25013/2021 que objetiva: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRANGO, PEIXES, FRIOS E DERIVADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARLOS ALBERTO LINS CNPJ 10.858.487/0001-00 Valor R\$ 25.842,10; V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS CNPJ 35.082.105/0001-11 Valor R\$ 95.242,00; JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI CNPJ 39.432.332/0001-80 Valor R\$ 89.405,00, perfazendo o valor global de 210.489,10.

Campina Grande - PB, 16 de Novembro de 2021

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRONICO 25012/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS E MESAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES E PROGRA-MAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 25115/2021 **DOTAÇÃO:** Função Programática: 08 243 1018 2114 – Ações de serviços convivência e fortalecimento vínculos SCFV; Função Programática: 08 244 1018 2123 – Ações do CRAS centro referência assistência social; 08 244 1018 2127 – Ações do Programa Bolsa Família; 08 243 1018 2129 – Ações do Programa Criança Feliz. Elemento De Despesa: 3390.30 Fonte De Recursos: 1311 **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande e Empresa **COMERCIAL PRIME EIRELI**, 13.096.647/0001-00 Valor R\$ 88.838,98 **CT Nº 250115/2021; VIGÊNCIA** 05/10/21 a 31/12/2021, Campina Grande 05.10.2021.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente,

**RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 303/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, SOM, PAINEL DE LED E ESTRUTURA METÁLICA GRID BOX PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE REVISÃO DO NOVO PLANO DIRETOR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **ELLY SOM LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob Nº 01.752.306/0001-67**, no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de novembro de 2021.

**FELIX ARAÚJO NETO**  
Secretário de Planejamento

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 034, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e,

Considerando a Portaria nº 033/2021/PMCG/SMS-GS, que institui a Comissão Especial de Fiscalização de Contratos do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Considerando o Manual de Fiscalização de Contratos, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU)/Secretária-Geral de Administração (SGA), que tem como objetivo auxiliar, orientar e subsidiar os gestores e fiscais de contratos, titulares e substitutos, e demais envolvidos nesta atividade, nos procedimentos de gestão e fiscalização dos produtos e serviços contratados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **MARCELO CLEMENTINO DE ARAÚJO** – CPF Nº 025.206.414-36 e **RAIMUNDO FLORA DA COSTA** – CPF Nº 185.850.944-00, contratados como Fiscal de Contratos, para compor a Comissão Especial de Fiscalização de Contratos do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - O prazo de validade da presente Portaria será pelo período de 01 ano a contar da data da publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretária de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.717/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**16.717/2021/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº **16.717/2021**, cujo Objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PAULISTA, NÚMERO 249, BAIRRO DAS CIDADES, CEP: 58.421-760, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UBS, DURANTE 12 (DOZE) MESES**, em favor de **WALBER BRUNO LOPES DE MELO**, inscrito no CPF Nº **064.375.894-18**, no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso X da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de novembro de 2021.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.732/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**16.732/2021/SMS/FMS/PMCG**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº **16.732/2021**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE AZACITIDINA 100MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 90 DIAS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. DEMANDA JUDICIAL DE: FERNANDO NAZARENO DO NASCIMENTO PROCESSO Nº 0812659-79.2021.8.15.0001**, em favor de **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **13.759.813/0002-92**, no valor de **R\$ 45.175,20** (quarenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), com fundamento no **Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de novembro de 2021.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 161025/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Msr Express Medicamentos Especiais Ltda - Epp. **Objeto:** Aquisição De Votrient 400mg Para Atender Demanda Judicial Da Secretaria De Saúde Do Município De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De José Ednaldo Guedes De Aquino, Processo Nº 0806364-

41.2021.4.05.0000. **Valor Global:** R\$ 29.325,60. **Prazo Contratual:** 120 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16714/2021/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Hélio Newton Nunes Mansur.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 161030/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Saneantes De Limpeza Para Atender A Rede Hospitalar Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 85.714,70. **Prazo Contratual:** 03 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16698/2021/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Neilton Neves Dos Santos.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 AO  
CONTRATO Nº 2.14.055/2019**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.14.055/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, SERVIÇOS ESPECIAIS E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.14.055/2019 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.016/2019 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E THIAGO ARAÚJO DE SÁ LEITE. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
CAMPINA GRANDE – IPSEM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 018/2021. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA SOB CNPJ Nº 10.571.183/0001-59. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL. PROCESSO DE ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 25, INCISO II C/C ARTIGO 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 52.920,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E CLAIR LEITÃO MARTINS BELTRÃO BEZERRA DE MELO. DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2021, que objetiva: Fornecimento de adesivos Grau Engenharia, para a STTP–CG; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCELO ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 17.000,00. Campina Grande - PB, 11 de Novembro de 2021.

**CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**  
Diretor Superintendente

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de adesivos Grau Engenharia, para a STTP–CG. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010– Superintendencia de Transito e Transportes Publicos 14.451.1025.2091 – Ações de Melhoria no Sistema de Transito 3390.30. 99 – Material de consumo 3390.39. 99 – Outros Serviços terceiros Pessoa jurídica 1001– Recursos Ordinarios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº 00159/2021 - 11.11.21 - MARCELO ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 17.000,00.

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de acessórios para os fardamentos da STTP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 15.451.1025.2091 – Ações de melhoria no sistema de trânsito 3390.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3390.30.99 – Material de Consumo 1001 – Recursos ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº 00160/2021 - 12.11.21 - NM CONFECOES LTDA - R\$ 1.272,00; CT Nº 00161/2021 - 12.11.21 - GIVANILDO DA

FONSECA LIMA - R\$ 10.429,44; CT Nº 00162/2021 - 12.11.21 - RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI - R\$ 7.950,00; CT Nº 00163/2021 - 12.11.21 - LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA - R\$ 5.000,00; CT Nº 00164/2021 - 12.11.21 - RAIANNA MORAES MARQUES 08292195440 - R\$ 3.600,00.

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da EMPRESA: GBYTE INFO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob Nº 28.377.789.0001-13, no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de novembro de 2021.

**ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO**  
Diretora Presidente - AMDE

### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 0018/2021. PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GBYTE INFO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021. FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2001.2088 / 4490.52 / 1001. SIGNATÁRIOS: ALANA CARVALHO DIAS FERNANDES E ÉRICA GUIMARÃES BARBOSA. DATA DE ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO**  
Diretora Presidente - AMDE

## CÂMARA MUNICIPAL

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de alimentação (tipo COFFE BREAK). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 01.010 – Função Programática

01.0312001.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: **CT N° 00029/2021 - 03.11.21 - TIAGO JOSE DE MEDEIROS 38049198472 - R\$ 17.250,00.**

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 139/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2021  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, RAYANNE OLIVEIRA FREITAS, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 01 de dezembro de 2021, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PARA ATENDER À SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 18 de novembro de 2021.

**RAYANNE OLIVEIRA FREITAS**  
Pregoeira Oficial

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25014/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua vereador Benedito mota n° 69 Alto branco, Campina Grande - PB, por meio do site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: **AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CASAS DA ESPERANÇA I, II E III, UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 02 de Dezembro de 2021. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 02 de Dezembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Federal n° 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:00 horas – 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)

33106652.

E-mail:

LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital:

[www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

Campina Grande - PB, 16 de Novembro de 2021

**JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES**  
Pregoeiro Oficial

## SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

[semanariopmcg@gmail.com](mailto:semanariopmcg@gmail.com)

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB